



**LEI Nº 6.146, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021**

**Altera dispositivos da Lei nº 4.877/2013, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências”, na forma que especifica.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 4.877, de 11 de julho de 2013, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 30. [...]”

§ 1º São beneficiários do RPPS os dependentes do segurado que recebam pensão por morte. (NR)

[...]

Art. 81. [...]”

§ 1º Aos beneficiários do auxílio-doença e do salário-maternidade também será devida a gratificação natalina, proporcionalmente aos meses em que tiverem recebido o benefício. (NR)

[...]”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




**Art. 3º São revogados os seguintes dispositivos da**

**Lei nº 4.877/2013:**

- I - art. 39, I, “g” e II, “b”;
- II - artigos 73 a 80;
- III - artigos 95 a 98;
- IV - art. 182, III.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
3 de setembro de 2021, 125º do Distrito de Paz,  
66º do Município e 16º da Comarca.

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
**Prefeita Municipal**

  
**ARGEU ALENCAR DA SILVA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na  
forma regulamentar, em conformidade com o expediente  
administrativo nº 11.988/2021-PMV.

  
**Evandro Régis Zani**

**Subchefe do Gabinete da Prefeita**

**Respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI**

**Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal**